



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 087/2020

PUBLICADO EM

Data: 12/07/2020

Órgão: D.062/Amunel

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA RUA SUELON DIAS MENDONÇA, 20, CENTRO, ECOPORANGA/ES, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.167.311/0001-04, DORAVANTE DENOMINADO CONVENIANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. **ELIAS DAL'COL**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF SOB O Nº 478.812.757-15 E CARTEIRA DE IDENTIDADE RG SOB O Nº 189.546 SSP/ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA JAQUELINE, CÔRREGO DO CAVACO, S/N, ZONA RURAL, ECOPORANGA-ES; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.798.479/0001-68, ADMINISTRADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. **JOÃO BATISTA NETO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 034.680.027-77, RESIDENTE NA AVENIDA JORVALIM JERONIMO DE SOUZA, Nº 1.249, BAIRRO CENTRO, ECOPORANGA-ES, CEP: 29.850-000; DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO** E **VALDIR DE OLIVEIRA BRANDÃO**, PROPRIETÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 100.131.957-51 E CI SOB O Nº 1.832.126-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTONIO PEREIRA BAIA, CENTRO, CEP: 29.850-000, ECOPORANGA-ES, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**, FICA JUSTO E **CONTRATADO**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, O SEGUINTE:

Aos **20 (vinte)** dias do mês de **julho (07)** do ano de **dois mil e vinte (2020)**, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **LOCADOR**, ambos anteriormente qualificados, com base no Processo Administrativo nº. **702/2020**, mediante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, com base no Art. 4º da Lei 13.979/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Locação de (01) um imóvel urbano para alojar os motoristas de ambulância, servidores da secretaria municipal de saúde que estão na linha de frente ao combate da COVID-19, no Município de Ecoporanga-ES.

1.2 – Imóvel este situado na Rua Antônio Pereira Baia nº. 35, centro, nesta cidade, constituído de (01) um apartamento residencial, medindo 90,50 m² (noventa metros e cinquenta centímetros quadrados), contendo: sala, 02 (dois) quartos, copa/cozinha, circulação, área de serviços, suíte e duas instalações sanitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução se dará de forma direta por preço global em pagamentos mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Valdir U. Brandão
João Batista Neto
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante a lei 8.666/93.

3.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.683,33 (Dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, a serem pagos da seguinte forma: uma parcela no valor de **R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, referentes ao mês de julho e as demais parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

4.2 - O aluguel deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente, após a liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.3. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.4 - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

4.5 - O valor a ser pago mensalmente será aquele apurado pela comissão de avaliação de imóveis do setor de tributação do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 - Os referidos encargos serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, que se encarregará de requerê-los em tempo hábil e liquidar despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos para atender as despesas oriundas do presente contrato advirão da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente da Secretária Municipal de Saúde, a saber:

100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0021 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CIDADÃO
3.020 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19)
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
12110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
FICHA - 150

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO

7.1 - O imóvel ora locado destina-se exclusivamente ao destino mencionado na cláusula primeira, sendo vetado ao **LOCATÁRIO** dar-lhe outra destinação, bem como, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte.

Handwritten signature: Valdir J. B. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 - Fica vetado ao **LOCATÁRIO** realizar qualquer obra no imóvel locado, sem a prévia autorização do **LOCADOR**, se comprometendo em devolver o imóvel, ao final da locação em perfeito estado de conservação.

7.3 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

7.4 - O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

7.5 - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS GARANTIAS

8.1 - A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor indicado pelo gestor da pasta, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2 - O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

8.3 - Ficam as partes dispensadas de prestarem garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, incisos I e II da Lei nº. 8.666 / 93 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1 - O **LOCADOR** obriga-se a:

10.1.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

10.1.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Handwritten signature: Valmor O. Bernardino

Handwritten signature: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.5 - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.6 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

10.1.7 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;

10.1.8 - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;

10.1.9 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

10.1.10 - Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

10.1.11 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.1.12 - O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, desde que não atrapalhe a execução dos serviços.

10.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a:

10.2.1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

10.2.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.2.3 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.2.4 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.2.5 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.2.6 - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.2.7 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.2.8 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Handwritten signature: U. B. B. B.

Handwritten signature: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.9 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, e água e esgoto (se houver);

10.2.10 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, realização de atividades estranhas ao objeto contratual, subcontratação total ou parcial do imóvel, sem o expreso consentimento do **LOCADOR**, ensejado com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 – A inadimplência de quaisquer das obrigações assumidas no contrato, implicará também na livre e imediata rescisão do mesmo, por qualquer das partes que assim o desejar, desde que haja a devida notificação, ficando a outra parte ciente que o prazo de desocupação do imóvel será de **30 (trinta) dias** a contar da notificação.

Parágrafo único: o prazo estipulado de 30 (trinta) dias poderá ser reduzido de comum acordo pelas partes.

11.3 - O **LOCATÁRIO**, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.5 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.6 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.7 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.9 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Handwritten signature: Valdir U. Brontao

Handwritten mark: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo LOCATÁRIO, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Contratado assumirá total responsabilidade pelo fornecimento do imóvel, em especial os requisitos de segurança.

E, por estar acorde achado conforme, **O CONTRATO** é assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES
ELIAS DAL COL
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOÃO BATISTA NETO
LOCATÁRIO

VALDIR DE OLIVEIRA BRANDÃO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª Marla Gercina Silva Batista
CPF Nº: 185.372.047-06

2ª Tania de Fátima Cardoso da Silva
CPF Nº: 205665 077-06